



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de uma sucursal com a denominação "MUNDISERVIÇOS – COMPANHIA PORTUGUESA DE SERVIÇOS E GESTÃO, LDA (SUCURSAL DE CABO VERDE)".

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(723)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade anónima denominada "REDE RECORD DE TELEVISÃO – CABO VERDE, S. A."

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do CEC.

ESTATUTOS

- Marcello Soares de Abrantes, casado em regime da comunhão de adquiridos, natural do Brasil, portador do Passaporte nº G934953, emitido em 16/06/2004, no Governo Civil de Setúbal, residente em Palmarejo, ilha de Santiago;
- Nelson Veríssimo da Cruz, casado em regime da comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, portador de bilhete de identidade nº 64427, emitido aos 25 de Abril de 2002, em São Vicente, residente em Palmarejo;
- Vicente Amâncio Ferreira, casado em regime da comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de São João Baptista, Porto Novo, portador de Bilhete de Identidade nº 72402, emitido aos 3 de Outubro de 1996, residente em Palmarejo, representados neste acto pelo procurador Paulo Jorge Andrade Brito, solteiro, advogado, com escritório no Plateau, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, ilha de São Vicente, portador de bilhete de identidade nº 258694, emitido aos 27 de Dezembro de 2000, São Vicente.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade Anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Duração Forma e Firma)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma “REDE RECORD DE TELEVISÃO – CABO VERDE, S.A.”

Artigo 2º

(Sede e representação)

A REDE RECORD DE TELEVISÃO - CABO VERDE, SA tem sede em Plateau na rua do Hospital, na cidade da Praia, podendo ter correspondentes, criar delegações ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A REDE RECORD DE TELEVISÃO - CABO VERDE, S.A. tem por objecto à exploração da actividade de televisiva, incumbindo-lhe nomeadamente:

- a) Contribuir para a promoção e difusão da cultura cabo-verdiana no país e no estrangeiro;
- b) Colaborar para a formação de uma consciência crítica, estimulando a criatividade e a livre expressão do pensamento;
- c) Contribuir para a recreação e a promoção educacional do público, atendendo à sua diversidade de idades, ocupações, interesses e origens, promover show de cantores e artistas.
- d) Favorecer o conhecimento mútuo e o intercâmbio de ideias entre os cidadãos mediante o confronto de diversas correntes de opinião relevantes na sociedade;
- e) Contribuir para a promoção de valores sociais positivos, de sentimentos de auto-estima e de criatividade;
- f) Propiciar uma informação geral actual, rigorosa, verdadeira e completa sobre factos e eventos relevantes no contexto nacional e internacional;
- g) A actividade publicitária;
- h) O fornecimento, a montagem, a manutenção e a exploração de circuitos Aberto de televisão;
- i) A formação profissional nos domínios do audiovisual;
- j) A comercialização de produtos, nomeadamente publicações, relacionados com as suas actividades;
- k) Captação de Sinais televisivos de emissoras estrangeiras para sua emissão ou reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão para o território nacional e representação.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e: em bens, é de 7.890.000\$00 (sete milhões, oitocentos e noventa mil escudos), e está dividido em sete mil oitocentos e noventa acções com o valor nominal de mil escudos cabo-verdianos cada.

2. O capital social encontra-se subscrito pelos accionistas da forma seguinte:

- Marcello Soares de Abrantes, 3120 acções, no valor de três milhões, cento e vinte mil escudos;
- Vicente Amâncio Ferreira, 2590 acções, no valor de dois milhões, quinhentos e noventa mil escudos;
- Nelson Veríssimo da Cruz, 2180 acções, dois milhões, cento e oitenta mil escudos.

3. A totalidade das acções sociais são nominativas.

4. Qualquer transmissão de acções requer o consentimento prévio da assembleia-geral, cabendo aos accionistas direito de preferência na proporção das acções que possuem;

Artigo 5º

(Órgãos sociais)

São órgãos da “REDE RECORD DE TELEVISÃO – CABO VERDE, S.A.” a assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho fiscal.

Artigo 6º

(Natureza da assembleia-geral)

Assembleia-geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as deliberações, desde que tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles.

Artigo 7º

(Competência)

Compete à assembleia-geral, entre outros, o seguinte:

- a) Eleger a mesa da assembleia-geral, o conselho fiscal ou o fiscal único;
- b) Eleger e exonerar conselho de administração;
- c) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e acções preferenciais sem voto;
- f) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pelo conselho de administração, o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, e deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- g) Definir a estratégia, os objectivos e a meta a prosseguir.

Artigo 8º

(Funcionamento das reuniões)

A assembleia reúne-se anualmente até trinta e um de Março de cada ano e especialmente a pedido de qualquer um dos seus órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Artigo 9º

(Mesa da assembleia-geral)

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos de entre os accionistas.

Artigo 10º

(Convocação da assembleia-geral)

As convocatórias das assembleias-gerais podem ser comunicadas aos accionistas por cartas registadas, expedidas com pelo menos vinte dias de antecedência sobre a data da reunião, conquanto sejam nominativas todas as acções representativas do capital social.

Artigo 11º

(Quórum de funcionamento)

O quorum de funcionamento da assembleia-geral é o estipulado no artigo 414º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 12º

(Deliberações)

A maioria para a deliberação é a estabelecida no artigo 417º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 13º

(Composição do conselho de administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três membros, eleitos em assembleia-geral por mandato de três anos, sendo um deles presidente.

2. O conselho de administração pode delegar em qualquer dos administradores a gestão ordinária e a representação da sociedade. Na ausência de delegação expressa tais funções incumbem ao presidente do Conselho de administração.

3. O conselho de administração pode nomear uma comissão executiva, definindo-lhe os respectivos poderes.

Artigo 14º

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, em especial, para além do que por lei ou, disposição estatutária lhe esteja consignado:

- a) Dirigir e gerir os negócios da sociedade, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à competência de outros órgãos.
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e, em geral, praticar todos os actos de representação da sociedade.
- c) Executar e fazer executar às deliberações da assembleia-geral;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto incluído no âmbito de objecto não atribuído exclusivamente aos outros órgãos.
- e) Administrar o património da sociedade.
- f) Aprovar a política comercial.
- g) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pela assembleia-geral.

Artigo 15º

(Funcionamento e deliberação do conselho de administração)

1. O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa do presidente ou de pelo menos outros dois administradores.

2. As actas das reuniões do conselho de administração mencionarão clara e sumariamente todos os assuntos tratados.

3. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos seus membros, gozando o presidente de voto de qualidade.

Artigo 16º

(Forma de Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, sendo técnico de contas e eleito pela assembleia-geral.

Artigo 17º

(Exercício anual)

O exercício anual coincide com o ano civil.

Artigo 18º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino dado pela gerência.

Artigo 19º

(Lei subsidiária)

Em tudo o que não estiver regulado nos presentes estatutos, são directamente aplicáveis as normas legais relativas às sociedades anónimas, com as devidas adaptações.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(724)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ÁFRO – MODEL, ASSOCIAÇÃO DE MODELOS”, com sede na Fazenda - Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de cinco mil escudos e os objectivos:

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) A Associação tem por objectivo promover o turismo e a cultura cabo-verdiana nomeadamente pela publicidade e passagem de modelos;
- b) Realizar acções que visem directa ou indirectamente, a promoção e o aperfeiçoamento psicossocial, cultural, físico e moral dos membros, nos termos dos presentes estatutos e regulamento da associação;
- c) Identificar, analisar, enquadrar na realidade cabo-verdiana e solucionar cada tipo de problema da sociedade moderna, atribuindo um carácter dramática e temática para depois apresentar o seu desfecho com diplomacia;
- d) Identificar, desenvolver e promover aspectos culturais por forma a garantir à nova geração um contacto directo com os valores tradicionais cabo-verdianos;
- e) Promover o desenvolvimento da capacidade intelectual dos associados efectivos tanto no âmbito da arte de representar como no campo profissional; bem como sensibilizá-las para uma educação moral, psicossocial e ético.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(725)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “MARIA & MARIA, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

- Luiz José Silva Barbosa, natural de São Paulo Brasil, Passaporte nº CO 857828 emitido aos 3 de Junho de 2004, pela Polícia Federal do Brasil, solteiro, maior, economista, residente em Praia Palmarejo; e
- Cândida Maria Cardoso, casada, em regime de comunhão de adquiridos, com Daniel do Rosário dos Santos, portador do Bilhete de Identidade nº 23083, emitido pelo Arquivo de Identificação de Praia a 9 de Outubro de 2000, residente em Palmarejo, engenheira agrónoma é constituída uma sociedade comercial por quotas, nos seguintes termos.

Artigo Primeiro

- 1. A sociedade adopta a designação de “MARIA & MARIA LDA”.
- 2. A sociedade tem a sua sede na cidade de Praia - Palmarejo. A gerência pode, no entanto, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter outras formas de representação social no país e no estrangeiro.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricação dos seguintes artigos:
- Fabricação de embalagem de papel, papelão e plástico em geral
 - Reciclagem de papel;
 - Reciclagem de plásticos;
 - Produção de polpa de frutas;
 - Produção de bijuterias a partir de material reciclado;
 - Importação de matéria-prima necessária para a fábrica;
 - Exportação do material produzido na Fábrica.

- b) A comercialização através de estabelecimentos comerciais de produtos tais quais: souvenirs, bijuterias, presentes, acessórios, roupas masculinas, roupas femininas, produtos de beleza, calçados, óculos, perfumes.

Artigo Terceiro

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, encontra-se repartido em duas quotas da seguinte forma:

- Luiz José Silva Barbosa = 80% igual a 160.000\$00 (cento e sessenta mil escudos);
- Cândida Maria Cardoso = 20% igual a 40.000\$00 (quarenta mil escudos).

Artigo Quarto

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do capital social destas, bem como em consórcio ou agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Artigo Quinto

A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, prestações suplementares até ao montante global de (cinco vezes o capital social).

A sociedade pode permitir a entrada de novos sócios.

Artigo Sexto

1. A gerência e representação da sociedade, pode ser remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2. Ficam desde já designados gerentes todos os sócios. A gerência será exercida por qualquer um dos sócios separadamente.

3. Para obrigar validamente a sociedade, é suficiente a intervenção da assinatura de sócio.

Artigo Sétimo

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras a favor e outros actos semelhantes.

Artigo Oitavo

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo Nono

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular,
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou morte do seu titular;

d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias-gerais por mais de três anos consecutivos;

e) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como, poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Artigo Décimo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e as quantias consideradas pela Assembleia-geral, necessárias a qualquer finalidade de interesse social, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Pelos outorgantes foi ainda dito:

a) Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas dos sócios, para fazer face às despesas de constituição, registo e publicação, bem como à instalação da sede social; e

b) Celebrar quaisquer negócios jurídicos, designadamente contratos de arrendamento, trespasse e locação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(726)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada “AMÂNCIO MONTEIRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Amâncio Monteiro, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Joana Monteiro Rodrigues, natural da freguesia de S. Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Achadinha, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 55356, emitido em 21 de Março de 2006, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “AMÂNCIO MONTEIRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Calabaceira, na cidade da Praia, podendo ter representação em outros pontos do país.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição de matérias-primas para carpintaria e marcenaria;
- b) Confecção e comercialização de mobiliários e equipamentos;
- c) Execução de trabalhos de carpintaria para a construção civil.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente à quota do sócio único, Amâncio Monteiro, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá aumentar o seu capital social.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dela compete ao sócio único Amâncio Monteiro que fica desde já nomeado gerente da sociedade, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

Artigo 8º

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se em todos os actos com a assinatura do gerente ou do seu representante legal.

Artigo 9º

(Assembleia-geral)

1. Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

2. A assembleia-geral convocada nos termos da lei e deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelo sócio Único.

Artigo 10º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 11º

(Balanço)

O relatório de contas será apresentado no prazo legalmente estabelecido e nos termos das disposições do Código das empresas comerciais em vigor.

Artigo 12º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente estatuto, aplicar-se-á o regime legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(727)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada “PRO – SAÚDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do CEC.

CONTRATO

Idalina Sanches Tavares Correia Tavares, de nacionalidade cabo-verdiana, casada, com Domingos Correia Tavares, em comunhão de bens adquiridos, maior de idade natural da República de Angola, residente em Achada Grande Frente, portadora do Bilhete de Identidade nº 69719, emitido pelo A.N.I.C.C. aos 4/09/1996 valido até 4/09/2006;

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota, nos termos e condições constante dos artigos seguintes A sociedade comercial por quota limitada unipessoal;

Artigo 1º

A sociedade adapta a denominação, “PRO - SAÚDE, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

1. A sociedade tem como sede na Achada Grande Frente- Cidade da Praia, Ilha de Santiago - Cabo Verde, podendo por simples deliberação, da gerência abrir delegação, filiais outras representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos limítrofes;

2. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado;

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto, atendimento na área de enfermagem, serviços de primeiro socorro, cuidados de saúde em geral.

Artigo 3º

O capital social, de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) já realizado, em bens, no valor de 180.000\$00 (cento e oitenta mil ecv) e realizado em dinheiro no valor de 70.000\$00 (setenta mil escudos) encontra-se totalmente realizado, pela sócia e corresponde a uma quota única pertencente a Sr^a Idalina Sanches Tavares Correia Tavares.

Artigo 4º

1. A Administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele ficará no cargo da sua única sócia.

2. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos de contratos nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de depósito bancário é necessário da assinatura da única sócia gerente.

3. São atribuído á única sócia e gerente os mais amplos poderes e gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade com as limitações de aqueles em razão da Lei e dos estatutos sejam da competência irrevogável da assembleia-geral.

Artigo 5º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança abonações letras a favor de outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses social.

Artigo 6º

Anualmente e com referência a 31 de Dezembro serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até 31 de Março do ano imediato.

Artigo 7º

As duvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis as sociedades por quotas vigente no ordenamento cabo-verdiano escolhendo o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões urgentes dos presentes contrato.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(728)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “JANELAS DE SANTIAGO, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os sócios:

- Andrew Mitchell Dennis, natural de Dewsbury, Reino Unido, de nacionalidade britânica, casado em comunhão de adquiridos com Susan Dennis, empresário, domiciliado em Inglaterra, com o passaporte na P040678794, emitido em 04MAI2006 por UKPA;-
- Shirley Anne Donald, natural de Helensburgh, Reino Unido, de nacionalidade britânica, casada em comunhão de adquiridos com Jamie Peter Donald, empresária, domiciliada em Inglaterra, com o Passaporte nº P 452966405, emitido em 28JAN2003 por UKPA; e
- Brent Norton, natural de Barnsley, Reino Unido, de nacionalidade britânica, casado em comunhão de adquiridos com Donna Norton, empresário, domiciliado em Inglaterra, com o passaporte na P 455835233, emitido em 19OUT2004 por UKP A.

Todos representados pela Dr^a Ana Denise Barber, advogada, com a Cédula Profissional na 094/01 da OACV, conforme procurações anexas, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, com o seguinte:

PACTO SOCIAL

1º

(Denominação)

“JANELAS DE SANTIAGO, LDA”.

2º

(Sede)

Achada Grande Frente, Praia, Cabo Verde.

3º

(Objecto)

1. Concepção, produção industrial e venda de acessórios para edifícios como portas, janelas, biombo, taipais, cercas, balcões, varandas, balaústres, em alumínio, vidro ou outro material;
2. Importação e venda de matéria-prima, materiais e equipamentos para a produção referida em 1;
3. Participação em sociedades com objecto diferente, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

4º

(Capital social)

267.000\$00 (duzentos e sessenta e sete mil escudos) integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas individuais e iguais de oitenta e nove mil escudos (89.000\$00), uma de cada sócio.

5º

(Diversos)

1. Movimentação de conta: A gerência pode movimentar a conta de depósito das entradas para as despesas de registo, instalação e início efectivo de actividade da sociedade.

2. Direito subsidiário: Aplica-se subsidiariamente

Anexos que fazem parte integrante; procurações dos sócios com poderes especiais a favor da advogada Ana Denise Barber, passadas por instrumentos publico outorgado presente o Notário da Praia em 6 de Outubro de 2006, e respectivas traduções oficiais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(729)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

DOIS – Que extraída neste Cartório de folhas noventa e nove e folhas cem verso, do livro de notas para escrituras diversas, numero e 29;

TRÊS – Que ocupa com esta nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas numeradas e por ele ajudante rubricadas

CONTA:

| | |
|----------------------|---------|
| Artigo 1.7.1 | 75\$00 |
| Taxa Reembolso | 88\$00 |
| Selo do Acto | 18\$00 |
| Impresso | 15\$00 |
| Total | 196\$00 |

Reg. Sob o nº 114/2006

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE

No dia vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, lic. João de Deus /Nobre Chantre Lopes da Silva, respectivo notário, compareceu como outorgante:

- Argentina Farahilda Lima Barros, divorciada, natural da Boa Vista, residente em São Vicente, NIF - 10154481, que outorga em representação na qualidade de sócio gerente da sociedade comercial por quotas denominada «CONFIRA – GABINETE DE CONSULTORIA FINANCEIRA, LDA» com sede em Mindelo, NIF 200484249, matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número trezentos e trinta e seis, com o capital social de um milhão de escudos, adiante designada «CONFIRA».

Verifiquei a identidade da outorgante pela apresentação do Bilhete de Identidade número 321765, emitido no dia um de Julho de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, a qualidade e poderes por acta e certidão comercial que apresenta. E pela outorgante foi dito: Que por escritura publicada no *Boletim Oficial* número vinte e sete de seis de Julho de mil novecentos e noventa e três foi criada uma sociedade por quotas na área de Consultoria Financeira e de Gestão entre Argentina Farahilda Lima Barros e Arlindo Manuel dos Santos, com capital social de um milhão de escudos, realizado em equipamentos de escritório diversos na proporção de setecentos mil escudos para a primeira e trezentos mil escudos para o segundo. Que conforme acta da assembleia-geral dos sócios da «CONFIRA – GABINETE DE CONSULTORIA FINANCEIRA, LDA» realizada a três de Janeiro de dois mil e dois, registada na Conservatória dos Registos desta região e cuja certidão se arquiva, o sócio Arlindo Santos apartou-se da sociedade nessa data, amortizando a sua quota a favor da sócia Argentina Barros, recebendo como contrapartida da sua cessão o prédio urbano que faz parte da urbanização denominada “COMUNIDADES”, situado na ilha de Santiago, Achada de Santo António, designado como lote nº 7, Fracção D, do Bloco D, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o nº 8.399, descrito na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe da Praia sob o número dezoito mil seiscientos e noventa e oito do livro B/Sexagésimo oitavo, adquirido pela «CONFIRA» ao IFH, ao tempo Instituto de Fomento de Habitação, hoje Imobiliária Fundiária e Habitat, pela quantia de três milhões e setecentos e oitenta mil escudos, integralmente liquidada no acto de assinatura do contrato-promessa de compra e venda realizado entre aquela instituição e a «CONFIRA», contrato-promessa esse que é o único documento que até hoje juridicamente suporta essa aquisição.

Que de acordo com o contrato de cessão constante da acta, o cedente da quota, Arlindo Santos, ficou subrogado à «CONFIRA», em todos os direitos que a mesma tinha perante a IFH,

nomeadamente o direito de realizar em seu nome a escritura pública definitiva do contrato de compra e venda do imóvel em referência, devendo pois a presente escritura, depois de devidamente registada e publicada no *Boletim Oficial* ser documento bastante para esse efeito de realização dessa escritura.

Que em consequência dessa cessão, a «CONFIRA», é por este acto transformada numa sociedade unipessoal que passará a reger-se pelos Estatutos que arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, aprovada pelo Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que afirma conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura.

Assim disse e outorgou

Arquiva-se:

- a) Acta;
- b) Estatutos;
- c) Balanço Analítico.

Foi feita ao outorgante, em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que o acto fica obrigado ao registo dentro de três meses a partir de hoje, na competente Conservatória.

ESTATUTOS

CONFIRA – GABINETE DE CONSULTORIA FINANCEIRA (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA.

Primeiro – A sociedade adopta a denominação de “CONFIRA -Gabinete de Consultoria Financeira (Sociedade Unipessoal), Lda.”, e tem a sua sede em Mindelo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Segundo – O objecto principal da sociedade é o da prestação de serviços na área de consultoria financeira e de gestão, nomeadamente: Estudos, Organização de Empresas, Contabilidade e Gestão Financeira. Complementarmente poderá prestar outros serviços que se relacionem com o objecto social.

Terceiro – O capital social é de cinco milhões de escudos, está totalmente realizado através da incorporação de reservas nos termos do que dispõe o artigo 189º do Código das Empresas Comerciais e corresponde à quota única pertencente à sócia única Argentina Farahilda Lima Barros.

Quarto – A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à sócia Argentina Farahilda Lima Barros que continua gerente com dispensa de caução.

Quinto – Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos basta a assinatura da sócia gerente.

Sexto – No caso de impedimento ou ausência da sócia gerente, a gerência poderá ser confiada a pessoa estranha à sociedade.

Sétimo – A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Oitavo – A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Nono – Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Setembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(730)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada “CSC” – CONSTRUÇÃO SANTA CATARINA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” que se rege pelas clausulas seguinte.

Artigo 1º

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominado de CSC – CONSTRUÇÃO SANTA CATARINA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda.”.

Artigos 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação,

Artigos 3º

(Objecto da Sociedade)

1. A sociedade tem por objecto: O comércio geral, venda de materiais de construção civil, electricidade e canalização, transportes de materiais diversos incluindo cargas de grande porte, construção de obras públicas e privadas.

2. A empresa pode participar na constituição de outras sociedades e dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

3. Representações.

Artigo 4º

A Sociedade tem a sua sede em Achada Lém, Santa Catarina.

Artigos 5º

(Capital Social)

300.000\$00 (trezentos mil escudos), encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Ednilson do Rosário Mendes dos Reis Furtado.

Artigos 6º

A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio único Ednilson do Rosário Mendes dos Reis Furtado.

Artigo 7º

- 1. O ano social é civil.
- 2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 21 de Setembro de 2006. – O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(731)

FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

| | País | | Estrangeiro | |
|-----------|-----------|-----------|-------------|-----------|
| | Ano | Semestre | Ano | Semestre |
| | Preço | Preço | Preço | Preço |
| I Série | 8.386\$00 | 6.205\$00 | 11.237\$00 | 8.721\$00 |
| II Série | 5.770\$00 | 3.627\$00 | 7.913\$00 | 6.265\$00 |
| III Série | 4.731\$00 | 3.154\$00 | 6.309\$00 | 4.731\$00 |

TABELA II – PORTES DE CORREIO

| Destino | Semestral | Anual |
|-------------|-----------|------------|
| Cabo Verde | 4.361\$00 | 8.721\$00 |
| Estrangeiro | 8.721\$00 | 17.442\$00 |

TABELA III – AVISOS E ANUNCIOS

Valores em escudos CV

| | |
|------------|-----------|
| 1 Página | 8.386\$00 |
| 1/2 Página | 4.193\$00 |
| 1/4 Página | 1.677\$00 |

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.netdom.com.br

ASSINATURAS

| Para o país: | Ano | | Semestre | | Para países estrangeiros: | |
|-----------------|-----------|-----------|-----------------|------------|---------------------------|----------|
| | Ano | Semestre | Ano | Semestre | Ano | Semestre |
| I Série | 8.386\$00 | 6.205\$00 | I Série | 11.237\$00 | 8.721\$00 | |
| II Série | 5.770\$00 | 3.627\$00 | II Série | 7.913\$00 | 6.265\$00 | |
| III Série | 4.731\$00 | 3.154\$00 | III Série | 6.309\$00 | 4.731\$00 | |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 8.386\$00 |
| 1/2 Página | 4.193\$00 |
| 1/4 Página | 1.677\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00